

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 894, de 2019, a seguinte nova redação:

Art. 1º. Fica instituída pensão especial destinada a crianças que tenham sido acometidas por infecção congênita causada pelo Zika Vírus, com comprometimento da sua capacidade neuropsicomotora, nascidas a partir de 1º de Janeiro de 2015.

1º A pensão especial de que trata esta Medida Provisória terá o valor de um salário mínimo e será mensal, vitalícia e transferível ao cuidador do beneficiário, podendo ser o pai, a mãe ou o curador legalmente nomeado;

2º A pensão especial poderá ser acumulada com outros benefícios e indenizações pagos pela União;

3º A pensão especial será devida a partir do dia posterior ao seu pedido pela parte interessada, desde que o mesmo atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos nessa medida provisória;

4º A pensão não excluirá o direito ao abono (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o texto do artigo 1º da Medida Provisória nº 894 de 2019, para torná-lo mais justo. E assim garantir o princípio fundamental da universalidade, que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), para que a concessão da pensão especial vitalícia, decorrente da síndrome congênita Zika Vírus, seja cedida a todas as crianças que dela tem direito.



Concordando integralmente com a Frente Nacional na luta pelos direitos da pessoa com a síndrome congênita do Zika Vírus, julgamos que o texto original da Medida Provisória 894 de 2019 é restrito e injusto, pois não assegura o acesso à pensão especial vitalícia para todas as crianças, limitando apenas as que já recebem o Benefício de Prestação Continuada. Também entendemos que não deveria existir data de nascimento limite para a concessão da pensão, segundo a proposta original, até 31 de dezembro de 2018.

O texto da MP menciona que a pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União obtidas judicialmente sobre os mesmos fatos ou com o Benefício de Prestação Continuada, não seria justo, uma vez que há casos em que a indenização por dano moral tenha sido concedida por lei específica.

A MP concede pensão seja vitalícia, não amplia as políticas públicas para as demais famílias acometidas pelo Zika Vírus para a criança, sugere apenas uma troca de nomenclatura, pois a criança já recebe o BPC e o quadro neurológico se mantém o mesmo, não existindo possibilidade de uma cura efetiva, na maioria das vezes a mãe cuida dessa criança, ficando anos fora do mercado de trabalho, sobrevivendo com aquele salário da pensão da criança, não seria justo deixar o cuidador/tutelar desamparado no momento do óbito da pessoa com a SCZV, esse cuidador/tutelar deverá ter o direito à continuidade do recebimento da pensão em caso de óbito do pensionista quando comprovada a sua dedicação ao mesmo.

Certos da adequação e justa desta emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputada **DANIELA DO WAGUINHO**

